

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho n.º 10221/2021**

*Sumário:* Regulamento de Transição Curricular do Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Transição Curricular do Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial, que é publicado em anexo ao presente despacho.

1 de outubro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

## ANEXO

**Regulamento de Transição Curricular do Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial**

## Preâmbulo

O presente Regulamento de Transição Curricular aplica-se à alteração do Plano de Estudos do curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial. As normas de transição, entre o antigo e o novo plano de estudos, decorrentes da alteração, são fixadas pelos órgãos competentes da ESCS — Conselho Pedagógico e Conselho Técnico Científico, e aplicam-se ao ano letivo 2021/2022 e anos letivos seguintes.

## Artigo 1.º

**Âmbito**

1 — O novo plano de estudos inicia-se no ano letivo 2021-2022, para alunos que ingressem no 1.º ano do curso.

2 — Os estudantes que ingressaram nos anteriores planos de estudos, que tenham as unidades curriculares de Comunicação Gráfica e Escrita em Comunicação Estratégica em atraso deverão, a partir do referido ano letivo, realizar as mesmas no semestre em que agora constam: Escrita em Comunicação Estratégica (1.º semestre) e Comunicação Gráfica (2.º semestre)

3 — Os alunos que reingressarem serão colocados no respetivo semestre curricular do novo plano de estudo em função das normas definidas neste Regulamento, após as creditações que lhes forem concedidas.

## Artigo 2.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Coordenação de Curso que deverá apresentar uma proposta de solução ao Conselho Técnico Científico, para deliberação.

## Artigo 3.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Presidente da ESCS.

314623913